



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER CONTROLE N.º 2023/09.01.004 - CG-PMM**

**Solicitante:** Gabinete do Prefeito

**Processo Administrativo:** N.º 2023/01.02.001-SEMAD/PMM instaurou a DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 001/2023-SEMAD/PMM

**Assunto:** Análise e Parecer de Possibilidade de contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Mocajuba.

### **1. Origem da demanda**

Vem a esta Controladoria Geral, para exame e parecer, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA**, para autorizar a contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Mocajuba.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade de Licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*IV - para contratação que tenha por objeto:*

*[...]*

*d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação

É o necessário relatar.

## **2. Análise documental**

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação: Solicitação de Contratação, subscrito pelo secretário interessado, Termo de Referência, Mapa de apuração e preços, Propostas, Pesquisa de Mercado; Cotações 3 empresas, Termo de Autuação, Despacho assinado pelo Prefeito Municipal; Despacho para Contabilidade, Dotação Orçamentária, Convocação para apresentar documentação, Documentos da empresa; Requerimento de Empresário, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária; Documentos dos sócios; Atestado de Capacidade Técnica, Justificativa; Autorização; Autuação; Minuta do Contrato, Parecer jurídico.

## **3. Legalidade da Inexigibilidade**

Considerando a razão da escolha e através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da Prefeitura, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.792.525/0001-02, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

## **4. Recomendações**

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021.

## **5. Conclusão**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 09 de janeiro de 2023.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.